

Ofício OC nº 05/SMTC/GAB/2017

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2017.

Ao Procurador Geral; Secretários (as); Superintendentes; Diretor-Presidente; Presidentes; NESTA

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando cordialmente V. S^a. cumpre-nos, **ALERTÁ-LOS** e **ORIENTÁ-LOS** sobre a necessidade e obrigatoriedade da emissão do documento fiscal, por parte do prestador do serviço ou do fornecedor do material, antes de findar os respectivos contratos.

O estágio da despesa pública, denominado de "liquidação" ou aceite como é chamado, deve ser efetivado pelo servidor público habilitado ou pelo fiscal do contrato, com a presença do documento fiscal, emitido pelo prestador do serviço ou fornecedor do material, antes de findar o contrato, para as devidas conferências e que, se necessário possa ser refeito no prazo contratual.

Na sequência do estágio da liquidação, se dá o estágio da despesa denominado de "pagamento" este sim, poderá ser realizado pelo Poder Público, posteriormente Ao encerramento do contrato, para tanto, os estágios anteriores devem ocorrer dentro do prazo contratual.

Da mesma forma, os documentos fiscais a serem apresentados na prestação de contas de recursos antecipados, por convênios ou termos de parcerias devem estar dentro dos prazos dos respectivos instrumentos.

Neste sentido, orientamos aos Gestores, Fiscais e demais responsáveis por contratos, que exijam dos fornecedores a emissão dos documentos fiscais no período de vigência dos instrumentos, pois não será mais aceito empenhos com documentos fiscais emitidos posteriormente ao encerramento do instrumento.

Limitado ao exposto, colocamo-nos a disposição de V. Sª. renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL Secretário Municipal Chefe de Gabinete